

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - 0062 / 2014

DE

2014

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PDL

02 - 0062 / 2014

DE

06/08/2014

PROMOVENTE:

VEREADOR

GOULART

E M E N T A:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO SR. RONALDO
FERNANDES.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

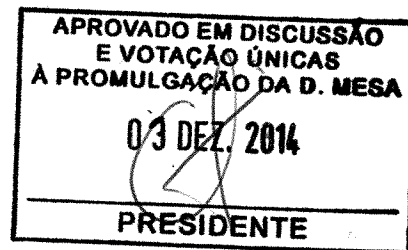
Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Projeto de Decreto Legislativo Nº

02 - PDL
02-00062/2014

Concede o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Ronaldo Fernandes

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:



Art. 1º. Fica concedido ao Sr. **Ronaldo Fernandes**, o Título de Cidadão Paulistano.

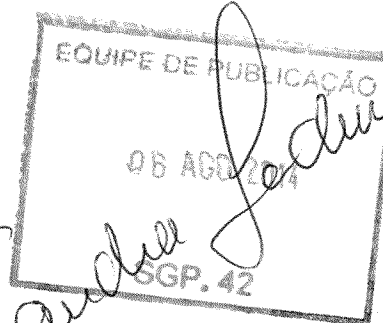
Art. 2º. A honraria de que trata o art. 1º será entregue em Sessão Solene, especialmente convocada pelo presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º. As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em agosto de 2014.

Antonio Goulart
Vereador
psd



PDL - Concede o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Ronaldo Fernandes.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JOSÉ POLICE NETO
2	ADILSON AMADEU	30	JULIANA CARDOSO
3	ALFREDINHO	31	LAÉRCIO BENKO
4	ANDREA MATARAZZO	32	MARCO AURELIO CUNHA
5	ARI FRIEDENBACH	33	MÁRIO COVAS NETO
6	ARSELINO TATTO	34	MARQUITO
7	ATILIO FRANCISCO	35	MARTA COSTA
8	AURÉLIO MIGUEL	36	MILTON LEITE
9	AURÉLIO NOMURA	37	NABIL BONDUKI
10	CALVO	38	NATALINI
11	CLAUDINHO DE SOUZA	39	NELO RODOLFO
12	CONTE LOPES	40	NETINHO DE PAULA
13	CORONEL CAMILO	41	NOEMI NONATO
14	CORONEL TELHADA	42	OTA
15	DALTON SILVANO	43	PATRICIA BEZERRA
16	DAVID SOARES	44	PAULO FIORILO
17	DONATO	45	PAULO FRANGE
18	EDEMILSON CHAVES	46	REIS
19	EDIR SALES	47	RICARDO NUNES
20	EDUARDO TUMA	48	RICARDO YOUNG
21	ELISEU GABRIEL	49	ROBERTO TRIPOLI
22	FLORIANO PESARO	50	SANDRA TADEU
23	GEORGE HATO	51	SEIVAL MOURA
24	GILSON BARRETO	52	SOUZA SANTOS
25	GOULART	53	TONINHO PAIVA
26	JOÃO TATTO	54	TONINHO VESPOLI
27	JEAN MADEIRA	55	VAVA
28	JOSÉ AMÉRICO		

AUTOR

Assinatura, data, hora e lugar

documentos nº

28 JOSÉ AMÉRICO

SUB TIPO 8...1...4...

Ass: Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100 406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Ronaldo Fernandes, natural de Serrania, Minas Gerais, empresário do ramo de plásticos de engenharia, consultor de negócios na área de projetos para pequenas e médias empresas e Grão Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo para o mandato 2013/2016.

Nascido aos 16 de agosto de 1950, filho de Eugenio Fernandes e Julia Siqueira Fernandes. É casado com Márcia Perez Fernandes com quem teve os filhos Beatriz, Leticia e Mateus.

Formado em Administração de Empresas, o empresário é titular da Plastifixo – Plásticos de Engenharia Ltda.

De sua carreira profissional destacam-se seus cargos de Diretor de Negócios da Crios Resinas Sintéticas S/A e do SI Group. Foi um dos fundadores e Diretor de Relações Públicas e Diretor Financeiro da ABRAF – Associação de Produtores de Formol e Derivados.

Cidadão exemplar recebeu o reconhecimento de diversas organizações maçônicas, foi honrado com o Título de Cidadão São Bernardense e como Hóspede Oficial de diversos municípios paulistas.

Nos termos regimentais, a propositura segue instruída com Carta de Anuência assinada e datada, bem como da síntese biográfica com os feitos que ensejam a homenagem.

Contando com o apoio dos nobres pares, submetemos a propositura à análise e aprovação.

AG/ncs.



"GLESP"

Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

"SERENÍSSIMA"

Folha nº	03
Nº	02-22
Assinatura	[Assinatura]
Secretaria	[Assinatura]

Or.: de São Paulo, 04 de julho de 2014 da E.: V.:

Pr.: GLESP Nº 3833-2013/2016

Ao
Excelentíssimo Senhor Vereador Antonio Goulart
Câmara Municipal de São Paulo
Em mãos

Senhor Vereador,

Informado que fui de que Vossa Excelência está propondo me seja outorgado pela Entidade Paulistana, título de Cidadão Paulistano, venho pelo presente **termo declarar minha anuência** em receber tamanha honraria e dizer que estarei à disposição para comparecer à solenidade de outorga na oportunidade em que a Câmara Municipal de São Paulo houver por bem agendar..

Fraternalmente

RONALDO FERNANDES

Grão-Mestre

CPF.: 403-892.788/15

CARGOS NAS ORDENS MAÇÔNICAS COLATERAIS

Soberano Grande Sumo Sacerdote e Primeiro Grande Principal da Ordem do Santo Real Arco de Jerusalem do Estado de São Paulo 26/09/2013

Grão-Mestre de Honra da Grande Loja de Mestres Maçons da Marca do Estado de São Paulo 29/04/2014

Grande Inspetor Geral da Ordem do Supremo Conselho do Grau 33 do Rito Escocês Antigo e Aceito da Maçonaria para a República Federativa do Brasil

Membro da Academia Brasileira Maçônica de Artes, Ciências e Letras

DISTINÇÕES RECEBIDAS:

Medalha MMDC da Sociedade Veteranos de 32

Grande Loja Maçônica do Estado de Minas Gerais
Medalha de Honra ao Mérito Manoel dos Reis Corrêa da

Gran Logia Soberana de Puerto Rico
Medalha Mérito

Supremo Conselho do Grau 33 do Rito Escocês Antigo e Aceito da Maçonaria para a República Federativa do Brasil
Comenda Comemorativa dos 183 anos de Fundação – 12/03/2012

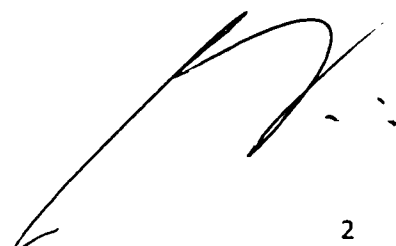
Supremo Conselho do Grau 33 do Rito Escocês Antigo e Aceito da Maçonaria para a República Federativa do Brasil
Comenda Comemorativa dos 184 anos de Fundação – 12/03/2013

Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins
Emérito Construtor – 27/06/2013

ARLS Bandeirantes Nº 103
Comenda Bandeirantes – 20/10/2013

Grande Loja Maçônica do Piauí
Grão-Mestre de Honra – 08/11/2013

Grande Loja Maçônica do Estado de Sergipe
Grão-Mestre Honorário – 16/11/2013



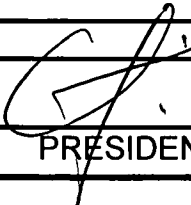


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 02-062 de 20 14, 7, 8, 14 (a) 07

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

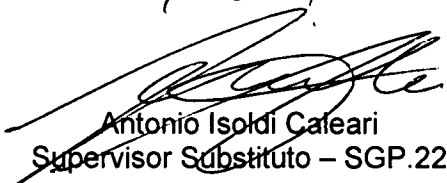
LIDO HOJE 06 AGO 2014
ÀS COMISSÕES DE:
<u>Constituição, Justiça e Legislação Part.</u>
<u>Educação, Cultura e Esportes</u>
<u>Im e Recomento</u>

PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

718114


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor Substituto – SGP.22

RECEBIMOS NA PROC. DE PARLAMENTAR	EM: <u>07/08/14</u> <u>16:50</u>
DETO. DE PRODUÇÃO E ACESSO A D. 11	PO: <u>Parlato</u>
SALA: <u>11/08/14</u> AS: <u>16:30</u>	ASS: 

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA
18 a 22 - 11.08.14

1º Sr. Deputado P. Marques
Técnico Administrativo
R.F. 1.001



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 08
Proc. nº 0.20062/01
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL Nº 62/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e no site www.camara.sp.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução Municipal nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre horários, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Ato da CMSP nº 730, de 17 de novembro de 2001, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. Alterado parcialmente pelo Ato da CMSP nº 885/2005;
- Ato da CMSP nº 885, de 19 de maio de 2005, que altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 7.

São Paulo, 11 de agosto de 2014.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 09
Proc. nº 02.006.2114
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.2017

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**(Aprovado pela Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e
atualizado até a Resolução nº 10, de 02 de abril de 2013)**

**Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo
- Fevereiro de 2014 -**

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a proposição pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. nº

Isis Duarte Rodrigues
14.72 11.2007

Base de dados : legis
Pesquisa : 14472
Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)
Autor(es): Todos os Vereadores

[\[Back \]](#)

LEI Nº 44.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goies, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goies, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goies, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goies, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goies (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goies vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguir;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido;

glória de estar, a fim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais Irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azuleira - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º A referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Pulgert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrilhantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrilhantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Colha
Proc. nº 02.000.14
Isis Duarte
RF 11/07

6.6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

6.7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

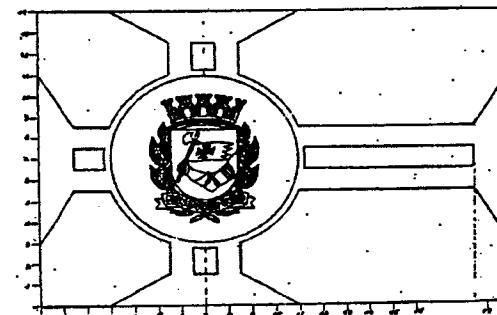
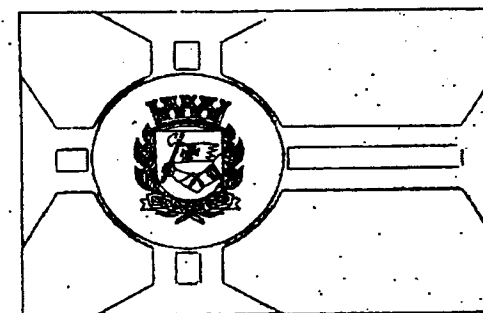
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

ANEXO 5

1. LIVRO A NEGATIVOS
(Cânculo à Arrianidade Brasileira)

NO OCU COM OS ANIL DAS AMERINAS,
 MOLE SE ENCONTRA O DESERTO PORTIL.
 E' U' A DIVERSA DE LIZ
 -LIZ, EM VARIAS, SMOKE,
 A HISTORIA DO MUNDO DO BACILL,
 ERRE POCO, EM PASSADOS DOCTORES,
 SERVE OS POUCOS VALLEZAS SE DITO,
 COM A FLORA DOS LUGOS
 RECONHECIDO CULHOS
 AOS TUMORES SE CONDUZIS.

EMBELE A FÓCICA NO ALTO DA GÁLFICA
QUEM, HECHT, NOS COMEÇA, SE PIZ
POUS. QUE AS PLUMAS DA HINDÉIA,
SÃO GALEFOS NOS NOMBOS DE ALIVE.

[illegible]

BOLE A VIDA NO ALTO DA GILDEIA
QUEM, HEI, NOS COMEÇA, SE PIZ
POU, QUE AS FICIAS DA RINDUA,
SÃO GALVDES NOS MOCOS DE ALVET.

III

DES PALHAÇOS, OS PEQUENOS HISTRIONCOS
SÃO EMERGES DA TERRA, LARGO
QUE, NO SEU TOPO,
HÁ UM LUGAR SAGRADO,
SOMBRADO COM A LINDOZÃO.
SENDO FILHOS, DESMIDA DA MÃO AMARCA,
ARREBATA DOS DESEJOS DA MÃO
DO MALDITO, ESTE AÍ
QUE NOS VORTOS DE FÉ
VIM DA FORÇA DOS CORDÃO.

ENFRE A TIÇA NO ALTO DA COLÓRIA
QUEM, NEMOI, NOS COMEÇA, DE PIZ
PODI, QUE AS PLOVIA DA HUNDOLA,
SÃO GUARADOS NOS SACOS DE ALIVRE.

QUE SAUDADOS CLAMOR ENTE SINCEROS
DE SE PASADO HEREDERO LAMEN.
TENDOS, NUNCA DE VEZ,
PROFUNDI HONOR ADELA:
VITAE ET LUMEN COM INGENUUM.
PAPA TENDERE, INGENUOS INGENUOS
QUE A VITAE LUMEN SE DE INGENUOS.
EVA, PAPA, INGENUOS
PROFUNDI HONOR ADELA:
INGENUOS DE INGENUOS PAPA.

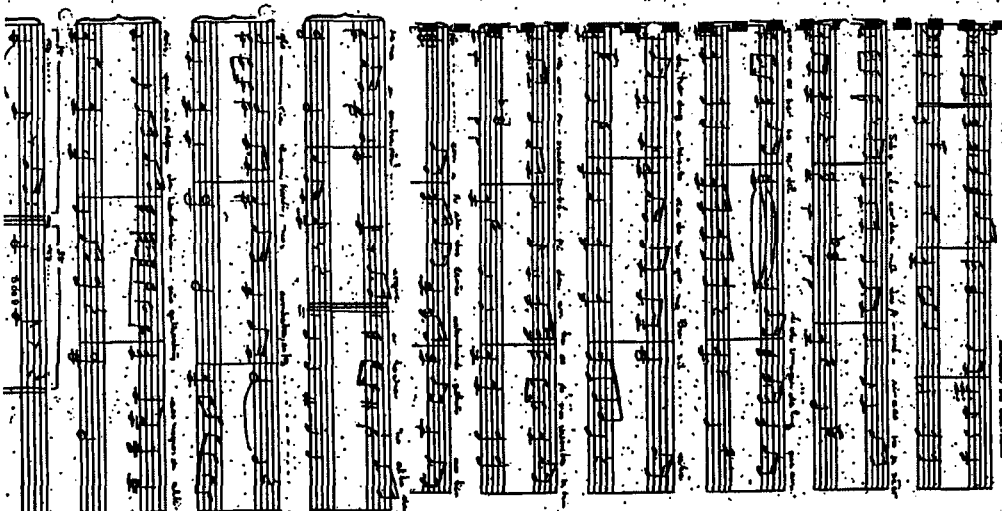
EXCITE A TODA NO ALTO DA CÂDEIRA
QUEM, NENHUM, NOS COMEÇA, SE FOR
POSS, QUE AS PALAVRAS DA NOBILIDADE,
SÃO QUANTAS AS MARCHAS DE ALTORE.

Registrado na Escola Nacional de História da Universidade do Brasil,
em 1966

ANEXO 6

ning a country
(Chaco à Africaindo, Brasil)

“Nunca me dividio con garlo...”
 JOAQUIN DE OLIVERA



ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE
 Letra: João das Neves Esteves
 Música: Arthur Bando

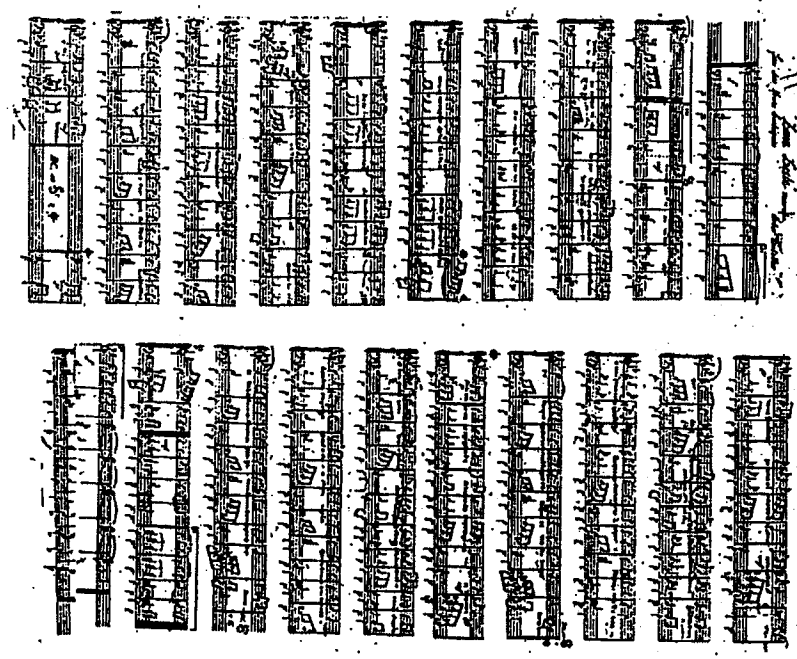
Arranjo Musical: Renato Salsinha de Paula Arthur
 de São Paulo São e sagrado de
 Anjo, João, Anjo, Anjo.

1. Zona Leste, Zona Leste
 2. Zona Leste, Zona Leste
 3. Zona Leste, Zona Leste
 4. Zona Leste, Zona Leste
 5. Zona Leste, Zona Leste
 6. Zona Leste, Zona Leste
 7. Zona Leste, Zona Leste
 8. Zona Leste, Zona Leste
 9. Zona Leste, Zona Leste
 10. Zona Leste, Zona Leste

Tua terra, terra
 do povo e do povo
 do povo e do povo
 do povo e do povo
 do povo e do povo
 do povo e do povo
 do povo e do povo
 do povo e do povo
 do povo e do povo
 do povo e do povo

1. Zona Leste, Zona Leste
 2. Zona Leste, Zona Leste
 3. Zona Leste, Zona Leste
 4. Zona Leste, Zona Leste
 5. Zona Leste, Zona Leste
 6. Zona Leste, Zona Leste
 7. Zona Leste, Zona Leste
 8. Zona Leste, Zona Leste
 9. Zona Leste, Zona Leste
 10. Zona Leste, Zona Leste

Colaboração:
 Escritores Amigos do Moisés - SAM
 Apoio:
 Imprensa Oficial do Estado



ANEXO 8

ANEXO 9

Mapa da América-L
América de Interiores - São Paulo
De Adolpho Henrique Cruz

...do mesmo jillete de figura-1 !
Poderão ser nítidos de jilte,
de 100% de glória ou ser o fim-late,
Deu sempre engrandecido !!!
Nem-se nota, se não-se nota nem-se !!!

As opções dos especialistas...
Nem-se, cada vez mais...
O mesmo ! "Zigzag" dos especialistas,
Nem sempre internacional !

II

De Interiores
A figura-1
E "um jilte" !
E "um nota" !
De grite dos especialistas
Apresentado
De sempre-late...

III

Com um jilte internacional !
De se apresentando de 100% final,
De Interiores de 100% final,
De 100% final
De 100% final de Interiores !!!
De 100% final !!!
De 100% final de Interiores...
De 100% final de Interiores...
De 100% final de Interiores...
De 100% final de Interiores...

Folha 19
Proc. nº 02.0062/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11/202

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 730 AND 2001

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[Back]

20
02/06/14

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

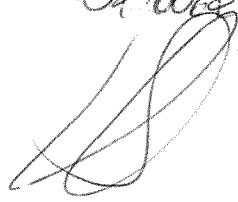
Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

21
02.00/2 14



para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

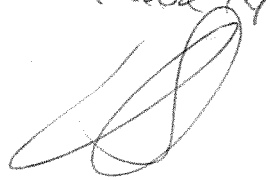
"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

222
02.0062/14


RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 11/08/14 às 18:43
RF 100747
MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadores

George Hatz
Para o Nobre Vereador / A Nobre Vereadores
Sobre a Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 11/08/14

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

11/08/14
Isa

19

12/08/14 15:00

18

Em 23/08/14, nesta data documento(s)
de informação rubricado sob folha(s)
Em 20/08/14
Victor Freire Ribeiro
11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01008/2014

pdl0062-14

folha nº <u>23</u> do processo nº <u>02.062</u> de <u>14</u>
Paulo Victor F. Ribeiro RF 11.305

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0062/14.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Goulart, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Ronaldo Fernandes.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 20/08/14

GOULART JOSÉ ROCHA NETO

ARSELINO TATTO

GEORGE HATO

CONTE LOPES

JULIANA CARDOSO

EDUARDO TUMA

ROBERTO TRIPOLI

FLORIANO PESARO

Sandra Tadeu

17 - RELCOM
17- 01022/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 21 / 08 / 14
Pág. 88 Col. 43
Conferido
Carman Cristina Malavazzi
RF 11.197

A SGP-21
São Paulo, 20/08/14

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

A Comissão de Educ
Em 28/08/2014
Marta de Fátima Moreira
RF. 100.743

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura
Esportes
Em 26/08/14 às 19h
RF 11336
Técnico Administrativo

Ao Vereador / À Vereadora

01.09.2014

Obs. O prazo para a entrega de documentos, nos termos do § 3º do art. 63 do RI.

Segunda
Data
24/08/14
Em 09/10/14
Rubrica



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-01276/2014

Folha nº 24 do proc.
nº 02-62/2014
João Carlos D. Chaves
Técnico Administrativo
RF 1

**PARECER Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 062/2014.**

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Goulart, concede título de cidadão paulistano ao Sr. Ronaldo Fernandes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que a propositura apresenta condições plenas para prosperar. Trata-se de homenagem que se nutre dos princípios regimentais e merece tramitar sem óbices.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

08/10/2014

REIS
Presidente

CLAUDINHO DE SOUZA

EDIR SALES

ELISEU GABRIEL-relator

JEAN MADEIRA

OTA

TONINHO VESPOLI

09 10 14
135 4

A Comissão de Fin
Em 09/10/14
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 14/10/14 às 14:04
RF

Danilo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

À Vereador / À Vereadora

Nelson Amador
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 14/10/2014

Presidente

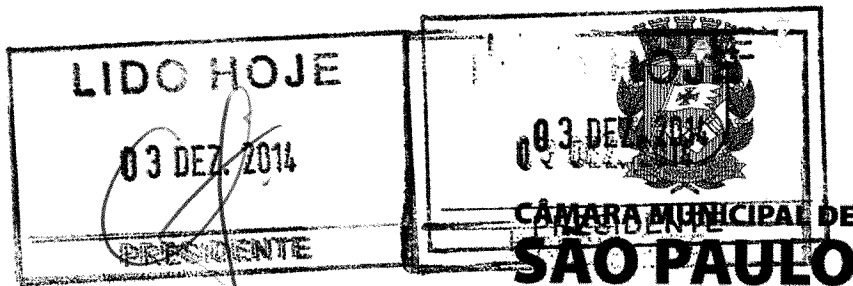
O prazo para a apresentação de emendas é de 8 dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assessoria Técnica da Comissão de Finanças e Orçamento

Assessoria 25 - 3.12.74

Danilo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



Folha nº 25	do proc.
Nº 02-62	de 2014
a)	
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

16 - PAR
16- 01588/2014

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62/2014

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Goulart, visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Ronaldo Fernandes.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/12/2014.

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Adilson Amadeu
Relator

Ver. Abou Anni

Ver. Aurelio Nomura

Ver. David Soares

Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

17 - RELCOM
17- 01638/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 04, 12, 14

Pág. 99 Col. 01

Conferido

Cele Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 17.287

A SGP-21

São Paulo, 4 / 12 / 14

Cele Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 17.287

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 26 e
folha de informação sob
nº 27. 18/12/2014

Cele Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 17.287

- “PDL 62/2014, do Vereador GOULART (PSD) Concede o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Ronaldo Fernandes. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento)

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 62/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 02-62 de 2014 , 09/12/2014

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

(a)
RF 51539

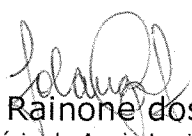
À SGP - 23

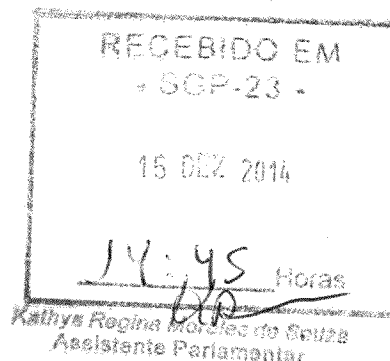
Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 162ª Sessão Extraordinária, no dia 03 de dezembro do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

09/12/2014


Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 28 a - e folha de
informação n° 29 15/12/14
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 do Processo
nº 02-62 de 2014
Kathys Regina M. de Souza
RF: 100.889

DECRETO LEGISLATIVO Nº 62 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62/14)
(VEREADOR GOULART – PSD)

Concede o Título de Cidadão Paulistano
ao Sr. Ronaldo Fernandes.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

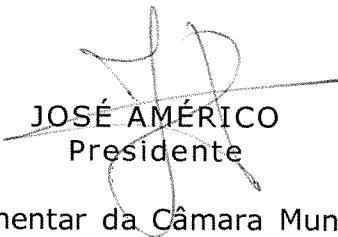
Art. 1º Fica concedido ao Sr. Ronaldo Fernandes o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A honraria de que trata o art. 1º será entregue em Sessão Solene, especialmente convocada pelo presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de dezembro de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 04 de dezembro de 2014.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

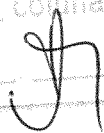
ARS/okm

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05 / 12 / 2014

página 87 coluna 3ª/4ª

Conferido:





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº

02-0062

de

2014.

15/12/2014. (a)

Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
RF: 100.889

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

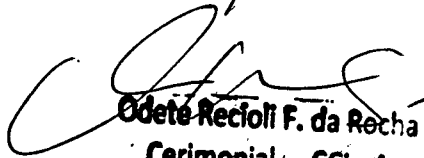
SGP-23, 15/12/2014.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
CCI-1 para confecção da Honraria.

João Roberto Moreira Gomes
Técnico Administrativo
066.11-32
CCI-1 - Cerimonial

16/12/2014


Odete Rejoli F. da Rocha
Cerimonial - CCI-4
RF 51.728

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada.

18/12/2014


Benedito Ailton dos Santos
Supervisor de Eventos
RF. 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 30

Em 3/3/5

Ass. [assinatura]

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

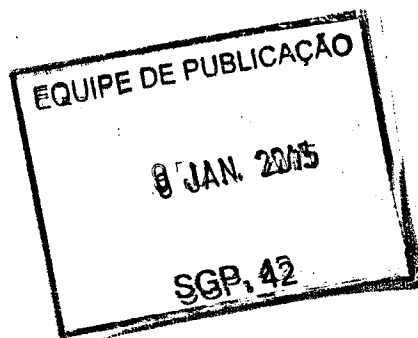
Obeto Recolli F. da Rocha
Cerimonial - CCI - 4
RF 21.758

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

08 JAN 2015
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Folha 30

Data 03/03/2015 PDL 62/2014

RF 11383

Ass. *[Signature]*

[Signature] **Secretaria Municipal de Gestão**

Técnico Administrativo

RF 11383

Comissão de Controle de Contas - CCCC

RDS
3/2015

23/2

Requerimento nº /2015

REQUEREMOS, nos termos e forma regimentais, seja convocada
SESSÃO SOLENE desta Casa, a ser realizada no Plenário 1º de Maio, às 19h30,
no dia 23 de fevereiro de 2015 (2ª feira), para entrega do Título de Cidadão
Paulistano ao SR. RONALDO FERNANDES (Decreto Legislativo nº 62 de
03/12/2014) PDL 62/2014

Sala das Sessões, em 06 de janeiro de 2015.

ANTONIO GOULART
VEREADOR
psd



CMS - SGP. 22 - 06/01/2015 - 18:18 - 007929 - 2/2

Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe,
Para providências.
S.P. 20/01/2015



Folha nº 1 de 1

Data

Cerimonial - CCI - 4
RF - 11.383
Técnico Administrativo

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 31
Em 3/3/15
Ass.

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

TRABALHO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº31

do processo nº 02-0062 de 2014 em 03/03/2014 - Jonas Gomes, RF 11383.....

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº _____ e folha de informação
sob nº 32 591410
19/11/62 1962 11 19
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 32
do processo **02-62** de **2014** 06/04/2015

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 32 fls.
Arquivado em **06/04/2015**
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234